



INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO DO SMRT11 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber **FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2450, 4º andar, conjunto 401 – parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.678.915/0001-60, instituição financeira autorizada pelo Bacen (Banco Central do Brasil), publicado no Diário Oficial da União de 10 (dez) de setembro de 2020, e autorizada a prestar serviços de Administração Fiduciária e Controladoria para fundos de investimento, conforme ato declaratório da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) de número 18.215, publicado no Diário Oficial da União de 11 (onze) de novembro de 2020 (“Administradora”) e **SH ASSET CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 37.123.902/0001-25, com endereço na Rua Professor Atílio Innocenti, nº 474, sala 208, Vila Nova Conceição, São Paulo – SP, CEP 03438-001, ou quem lhe vier a suceder (“Gestora” e, quando em conjunto com Administradora, os “Prestadores de Serviços Essenciais”), **RESOLVEM:**

1. Constituir, um fundo de investimento, sob a forma de condomínio fechado, denominado **“SMRT11 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS”** (“Fundo”);
2. Estabelecer que o patrimônio do Fundo será dividido em cotas de classe única (“Classe Única”, que correspondem a frações ideais de seu patrimônio, e serão escriturais e nominativas, possuindo condomínio fechado (“Cotas”);
3. Designar a Sra. Ana Racy Parente, brasileira, portador da Célula de Identidade (RG) nº 28.874.135-3 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 291.896.298-84, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2450, 4º andar, conj. 401-parte, Pinheiros, CEP 05.408-003, autorizada a administrar carteira de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM nº 20.216, de 30 de setembro de 2022, como diretora da Administradora responsável pelas operações do Fundo, bem como pela prestação de informações relativas ao Fundo, no âmbito das atribuições da Administradora;
4. Designar o Sr. Guilherme Silveiras Mendonça, brasileiro, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 36907161-X - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 391.654.768-24, com endereço comercial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Professor Atílio Innocenti, nº 474, sala 208, Vila Nova Conceição, São Paulo – SP, CEP 03438-001,



como diretor(a) do Gestor responsável pelas operações do Fundo, no âmbito das suas atribuições como diretor(a) responsável pela Gestão do Fundo;

5. Aprovar a 1ª Emissão de cotas do Fundo, a qual será objeto de oferta pública com rito de registro automático nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160"), substancialmente no teor e na forma do suplemento constante do Anexo I, admitida a distribuição parcial com montante mínimo de 10.000 (dez mil cotas), com valor nominal unitário de emissão de R\$ 100,00 (cem reais) totalizando R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Caso não seja atingido o montante mínimo, a Oferta será cancelada e a distribuidora das cotas deverá conduzir junto à Administradora a devolução dos valores integralizados aos respectivos Cliente acrescido dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações em Ativo(s) de Liquidez (conforme definido no Regulamento), sem juros ou correção monetária adicionais, sem reembolso de custos incorridos e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, devendo a Administradora realizar a informação do cancelamento no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta;
6. Aprovar o regulamento do Fundo ("Regulamento"), substancialmente no teor e na forma do documento constante do Anexo II; e
7. Submeter à CVM a presente deliberação de constituição do Fundo e os demais documentos exigidos pela regulamentação em vigor, para fins de obtenção de registro e aprovação da CVM relativos ao funcionamento do Fundo.

O Regulamento, está dispensado de registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, nos termos do Ato declaratório executivo COCAD nº 1, de 16 de janeiro de 2020 da Receita Federal do Brasil.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2025.

DocuSigned by:

Ana Racy

DDBB15FD0706440...

DocuSigned by:

Tatiane Toledo

A57F766B70FF45J...

FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora

Signed by:

Guilherme Silveiras Mendonça

8F9FDFB71793429...

SH ASSET CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Gestora



ANEXO I

SMRT11 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DE COTAS DE CLASSE ÚNICA

1. **Quantidade:** Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, no máximo 500.000 (quinhentas mil) Cotas da 1ª Série ("Cotas"), e no mínimo 1.000 (mil) Cotas no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada Cota na data da primeira integralização das Cotas da 1ª Série ("Data da 1ª Integralização"), totalizando no máximo R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).
2. **Data de Emissão:** Data em que ocorrer a primeira integralização na 1ª Emissão de Cotas da 1ª Série;
3. **Público-alvo:** A oferta é destinada a Investidores Qualificados;
4. **Da Subscrição e Integralização das Cotas da 1ª Série:** Na subscrição das Cotas em data diversa da Data da 1ª Integralização será utilizado o valor da Cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Classe, conforme disposto no Regulamento.
5. **Prazo de subscrição:** As Cotas deverão ser totalmente subscritas em até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da disponibilização do Anúncio de Início da Oferta. Findo o prazo, as Cotas serão canceladas automaticamente sem necessidade de aprovação prévia em Assembleia Geral de Cotistas ou Ato do Administrador, independente de subsistir saldo remanescente;
6. **Distribuição e/ou Forma de Colocação:** As Cotas serão objeto de oferta pública, pelo rito de registro automático de distribuição em regime de melhores esforços, sem previsão de bookbuilding, observado o disposto no Art. 26, VI, "b", da Resolução CVM nº 160.
4. **Meta de Rentabilidade das Cotas:** não há.
5. **Prazo de Duração desta Série:** indeterminado.
6. **Período de Carência:** não há.



7. Cronograma de Amortização das Cotas da 1ª Série: Se o patrimônio da Classe permitir e observado o Período de Carência indicado no item 6 acima, as Cotas serão amortizadas de acordo com o disposto no Capítulo II, do Apêndice da Subclasse Única de Cotas do SMRT11 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS.

8. Montante mínimo: 10.000 (dez mil cotas), com valor nominal unitário de emissão de R\$ 100,00 (cem reais) totalizando R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

9. Distribuição e Negociação: As Cotas da 1ª Emissão da 1ª série serão depositadas para negociação em ambiente de bolsa na B3 S.A. – Brasil Bolsa Balcão.

Termos definidos utilizados nestes Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento, uma vez assinado pela **ADMINISTRADORA**, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2025.

DocuSigned by:

Ana Racy

DDBB15FD0706440...

DocuSigned by:

Tatiane Toledo

A57F766B70FF451...

FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora



ANEXO II

REGULAMENTO DO SMRT11 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS